



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2219 - 07 de Abril de 2016 - ANO 10

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.203, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

"Dispõe sobre a regularização da atividade de bombeiro civil, bombeiro voluntário e bombeiro municipal, no âmbito do Município de Barreiras - Bahia e sua obrigatoriedade nos estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O presente projeto de Lei tem por escopo a regulamentação e normatização das atividades exercidas por bombeiro civil, bombeiro voluntário e bombeiro municipal no âmbito do município de Barreiras, instituindo a obrigatoriedade de manutenção de uma unidade de prevenção e combate a incêndio, bem como a regularização de empresas que realizam formação e prestação de serviços efetivados por bombeiros civis.

Parágrafo único. A unidade de que trata o presente artigo deverá ser integrada por bombeiro civil e será obrigatória em estabelecimentos onde exista grande circulação de pessoas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei serão considerados:

I - Bombeiros Civis: os agentes que exercem função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndios, formados por empresa/instituição credenciada pelo CBMBA, em caráter habitual, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, autarquias, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros e, em caso de eventos esporádicos, em ambientes fechados e de grande



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2219 - 07 de Abril de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

concentração de pessoas, conforme o disposto no art. 10, deverá haver contrato temporário de serviços, pago por RPA- Recibo de Prestador Autônomo;

II - Bombeiros municipais: servidores públicos municipais especificamente designados para com objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros, nos termos da legislação vigente, formados por empresa/ instituição credenciada pelo CBMBA.

III - Bombeiros voluntários: pessoas físicas, formadas por empresas/instituição credenciada pelo CBMBA, que prestam atividade não remunerada, em caráter honorífico, com objetivos cívicos e sociais de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. No atendimento aos sinistros em que atuem conjuntamente bombeiros civis, voluntários e municipais e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia - CBMBA, caberão exclusivamente à corporação militar a coordenação e a direção das ações em qualquer hipótese.

Art. 3º São atividades básicas de bombeiro civil durante as rotinas de trabalho no âmbito do estabelecimento contratante:

I - ações de prevenção:

- a) avaliar riscos existentes;
- b) elaborar relatório discriminado das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos;
- c) inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e rotas de fuga, e caso detectada alguma anormalidade, comunicar a quem possa saná-la na maior brevidade possível, devendo ainda realizar registro em livro próprio da anormalidade verificada;
- d) informar a CBMBA acerca de exercícios simulados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, citando o dia e hora em que se realizarão;
- e) planejar ações pré-incêndio;



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2219 - 07 de Abril de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- f) supervisionar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos;
- g) conhecer pormenorizadamente o plano de emergência contra incêndio do projeto onde realiza a prestação de serviço;
- h) implementar o plano de combate e abandono.

II - ações de emergência:

- a) identificação da situação;
- b) atuação no controle do pânico;
- c) auxílio no abandono da edificação;
- d) comunicação e acionamento imediato do CBMBA, independentemente de análise de situação;
- e) verificação da transmissão do alarme aos ocupantes;
- f) combate aos incêndios em sua fase inicial, de forma que se proceda ao controle por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos;
- g) retirada de materiais visando a redução de perdas patrimoniais oriundas do sinistro;
- h) interrupção do fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- i) manter-se em condições de auxiliar o CBMBA, por ocasião de sua chegada, fornecendo dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

Parágrafo único. Os bombeiros civis, voluntários e municipais só devem atuar nas atividades básicas em que estejam plenamente capacitados e possuam os EPIs e os recursos necessários disponíveis.

Art. 4º Os requisitos para formação, qualificação, revisão de conhecimentos, atividades e registro dos profissionais descritos no art. 2º desta lei, em atuação no município de



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2219 - 07 de Abril de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Barreiras – Bahia, obedecerão a NBR 14608/2007 (ABNT), ou norma posterior que porventura a substitua.

Art. 5º As Empresas que atuam na formação de Bombeiros Civis, instaladas no âmbito município de Barreiras deverão obedecer ao disposto na NBR - Normas Brasileiras 14608/2007 (ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas), devendo obrigatoriamente se cadastrar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia apresentando a relação nominal e qualificação completa de todos seus instrutores e monitores.

Art. 6º As Empresas previstas no artigo anterior devem possuir recursos próprios que viabilizem a instrução e completa formação do aluno, tais como: sala de aula, materiais didáticos, equipamentos e campo de treinamento de combate a incêndio, próprio ou locado.

Parágrafo único. Para efeito do previsto no caput deste artigo as Empresas poderão firmar convênio com o CBMBA para qualificação e capacitação de seus profissionais.

Art. 7º A formação e reciclagem dos Bombeiros Civis em atuação no Município de Barreiras – Bahia, deverá obedecer ao currículo mínimo previsto na NBR 14608/2007 (ABNT).

Art. 8º Os bombeiros civis, durante a jornada de trabalho, devem manter-se identificados e uniformizados, não podendo os uniformes, no entanto, remeter em qualquer hipótese, aos utilizados pelo CBMBA.

§ 1º Os uniformes a serem utilizados pelos Bombeiros Civis deverão ser aprovados por comissão Técnica designada pelo Comando do CBMBA.



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2219 - 07 de Abril de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

§ 2º O desenvolvimento das atividades do Bombeiro Civil, bem como o uso do uniforme, devem ficar restritos ao seu horário e local de trabalho, ficando estes impedidos de transitar em locais públicos trajando o respectivo uniforme.

§ 3º É obrigação do contratante fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários ao bom desenvolvimento das atividades do bombeiro civil (luvas, uniformes, botas, capacetes e aparelhos de respiração autônoma), bem como aparelhos de comunicação por rádio - HT.

§ 4º Devem ser distribuídos, em locais de boa visibilidade e de grande circulação, sinalização indicativa do posto de bombeiro Civil ou forma de contato.

Art. 9º As Empresas que pretendam se credenciar como prestadoras de serviço para fins previstos nesta lei deverão realizar cadastro próprio junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado - CBMBA, apresentando no mínimo 03 (três) bombeiros civis certificados, e todos os documentos de regularização da empresa, incluindo o Certificado de Aprovação anual do CBMBA referente a empresa.

Parágrafo único. Os certificados referentes à formação e qualificação do bombeiro civil deverão ser emitidos por empresas cadastradas junto ao CBMBA.

Art. 10. Em se tratando de eventos temporários, centros de exibição, shows, casas de show e/ou assemelhadas, o número de bombeiros civis será calculado de acordo com público máximo previsto para local:

I – Os ambientes cuja lotação não exceda o número de 1.000 pessoas deverá contar com o número mínimo 5 (cinco) de bombeiros civis.

II -Os ambientes cuja lotação seja entre 1.000 e 5.000 pessoas, deverá contar com o número mínimo de 10 (dez) bombeiros civis;

III -Os ambientes cuja lotação seja entre 5.000 e 10.000 pessoas, deverá contar com o número mínimo de 15 (quinze) bombeiros civis;



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2219 - 07 de Abril de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

IV - Os ambientes cuja lotação exceda o número de 10.000 pessoas, deverá ser acrescido o número de 1 (um) bombeiro civil para cada grupo de 500 pessoas.

§ 1º A fim de atender ao prescrito nos incisos I, II, III e IV, o cálculo da população deverá ser feito na proporção de 2 (duas) pessoas por m² (metro quadrado).

§ 2º Só poderão realizar tal serviço as Empresas regularmente cadastradas junto ao CBMBA, que fornecerá para administração do evento a relação nominal do efetivo de bombeiros civis, com suas certificações, bem como nota fiscal do serviço prestado.

Art. 11. É obrigatória a manutenção de uma unidade de combate a incêndio, composta por Bombeiro Civil, nos seguintes estabelecimentos:

I - shopping Center;

II - casa de shows e espetáculos;

III - hipermercado/ Supermercado;

IV - grandes lojas de departamentos;

V - campus universitário;

VI - empresa de grande porte instalada em imóvel com área superior a 3.000m² (três mil metros quadrados);

VII - qualquer estabelecimento que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (um mil) total ou transitoriamente.

VIII - qualquer estabelecimento de reunião pública educacional ou eventos em área pública ou privada que receba concentração de pessoas em número acima de 1.000 (um mil) ou com circulação média de 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas por dia;

IX - heliportos;

X - condôminos com área acima de 3000 m²

§ 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - shopping Center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2219 - 07 de Abril de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

II -casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja superior a (quinhentos) lugares;

III - hipermercado: supermercado de grande porte, onde se efetue venda, além dos produtos tradicionais, de outros como eletrodomésticos e vestuário;

IV -campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

§ 3º No caso de hipermercado ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei, que seja associado a shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping center e o estabelecimento associado.

Art. 12. No que tange à organização do bombeiro civil, cada unidade de combate a incêndio deverá ser estruturada da seguinte forma:

§ 1º Recurso de Pessoal:

I -Um número mínimo de 04 (quatro) bombeiros civis por turno de trabalho de nível básico, combatente direto ou não do fogo;

II - 01 (um) bombeiro civil líder por turno de trabalho, com habilitação técnica de nível médio e comprovada proficiência na área de combate a incêndio que:

a)comprove atuação há mais de 02 (dois) anos como Bombeiro Civil;

b) a cada 04 (quatro) bombeiros civis designados em unidade de combate, bem como nas atividades constantes no Art. 10, deverá conter no mínimo 01 (uma) bombeira civil.

§ 2º São equipamentos obrigatórios:

I - 01 (uma) máscara autônoma por bombeiro civil;

II -material de corte ou assemelhado;

III - equipamentos de proteção individual;

IV -detector de gás.



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2219 - 07 de Abril de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 13. As empresas especializadas na formação de Bombeiro Civil e as que se enquadrarem no descrito na NBR 14608/2007 que infringirem as disposições desta Lei, sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - proibição temporária de funcionamento;
- III - cancelamento da autorização e registro para funcionar;
- IV - multa.

Art. 14. No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente com base no Índice Geral de Preços, ou, em sua falta, em outro índice de referência, sendo que a reincidência específica implica aplicação da pena em dobro no valor indicado além da cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. As empresas e os profissionais referidos nesta Lei ficarão sujeitos às penalidades previstas quando atuarem em desacordo com a legislação de segurança contra incêndio e Pânico do Município de Barreiras - Bahia, sem prejuízo das sanções civis e criminais pertinentes.

Art. 15. Aplica-se a esta lei, subsidiariamente, a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 16. Incumbe exclusivamente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia a realização de inspeções e vistorias nos estabelecimentos comerciais.

Art. 17. Os estabelecimentos a que se refere o Art. 11 desta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para incluir Bombeiros Civis em seu quadro de pessoal, incumbindo ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia a fiscalização e cumprimento.



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL


Barreiras-Bahia - Edição 2219 - 07 de Abril de 2016 - ANO 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 06 de abril de 2016.


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2219 - 07 de Abril de 2016 - ANO 10

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº178 /2016

Aplica a pena de Demissão à servidora Ana Lúcia Cardoso de Souza, desta Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DE BARREIRAS, Sr. Antônio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

CONSIDERANDO o resultado do Processo Administrativo de Avaliação do Estágio Probatório publicado e homologado no Decreto nº 078/2016 e retificado pelo Decreto nº 170/2016.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 180/2015 que regulamenta o art. 21 da Lei Municipal nº 617/2003 e o art. 33 da Lei Municipal nº 762/2007.

CONSIDERANDO o que determinam os art. 132, III, e art. 137, II da Lei Municipal nº 617/2003, e o art. 8º do Decreto nº 078/2016, alterado pelo art. 7º do Decreto nº 170/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aplicada a pena de demissão à servidora **Ana Lúcia Cardoso de Souza**, Matrícula nº 42.530 do Cargo de Professor I, nível 01, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2016.

Antônio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº179/2016

Aplica a pena de Demissão ao servidor Cleber Câmara de Oliveira, desta Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DE BARREIRAS, Sr. Antônio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

CONSIDERANDO o resultado do Processo Administrativo de Avaliação do Estágio Probatório publicado e homologado no Decreto nº 078/2016 e retificado pelo Decreto nº 170/2016.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 180/2015 que regulamenta o art. 21 da Lei Municipal nº 617/2003 e o art. 33 da Lei Municipal nº 762/2007.

CONSIDERANDO o que determinam os art. 132, III, e art. 137, II da Lei Municipal nº 617/2003, e o art. 8º do Decreto nº 078/2016, alterado pelo art. 7º do Decreto nº 170/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aplicada a pena de demissão ao servidor **Cleber Câmara de Oliveira**, Matrícula nº 42.558 do Cargo de Professor I, nível 01, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2016.

Antônio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2219 - 07 de Abril de 2016 - ANO 10

DECRETO Nº 180 /2016

Aplica a pena de Demissão à servidora Gilma Corado de Souza, desta Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DE BARREIRAS, Sr. Antônio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

CONSIDERANDO o resultado do Processo Administrativo de Avaliação do Estágio Probatório publicado e homologado no Decreto nº 078/2016 e retificado pelo Decreto nº 170/2016.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 180/2015 que regulamenta o art. 21 da Lei Municipal nº 617/2003 e o art. 33 da Lei Municipal nº 762/2007.

CONSIDERANDO o que determinam os art. 132, III, e art. 137, II da Lei Municipal nº 617/2003, e o art. 8º do Decreto nº 078/2016, alterado pelo art. 7º do Decreto nº 170/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aplicada a pena de demissão à servidora **Gilma Corado de Souza**, Matrícula nº 42.379 do Cargo de Professor IV, nível 01, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2016.

Antônio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº181/2016

Aplica a pena de Demissão à servidora Jane Aparecida Gomes, desta Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DE BARREIRAS, Sr. Antônio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

CONSIDERANDO o resultado do Processo Administrativo de Avaliação do Estágio Probatório publicado e homologado no Decreto nº 078/2016 e retificado pelo Decreto nº 170/2016.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 180/2015 que regulamenta o art. 21 da Lei Municipal nº 617/2003 e o art. 33 da Lei Municipal nº 762/2007.

CONSIDERANDO o que determinam os art. 132, III, e art. 137, II da Lei Municipal nº 617/2003, e o art. 8º do Decreto nº 078/2016, alterado pelo art. 7º do Decreto nº 170/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aplicada a pena de demissão à servidora **Jane Aparecida Gomes**, Matrícula nº 42.383, do Cargo de Professor IV, nível 01, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2016.

Antônio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2219 - 07 de Abril de 2016 - ANO 10

DECRETO Nº 182/2016

Exonera o servidor Carlos Alberto Lopes da Silva, desta Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DE BARREIRAS, Sr. Antônio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

CONSIDERANDO o resultado do Processo Administrativo de Avaliação do Estágio Probatório publicado e homologado no Decreto nº 078/2016 e retificado pelo Decreto nº 170/2016.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 180/2015 que regulamenta o art. 21 da Lei Municipal nº 617/2003 e o art. 33 da Lei Municipal nº 762/2007.

CONSIDERANDO o que determinam os art. 35, parágrafo único, I, da Lei Municipal nº 617/2003, e o art. 9º do Decreto nº 078/2016, alterado pelo art. 8º do Decreto nº 170/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor **Carlos Alberto Lopes da Silva**, Matrícula nº 42.387 do Cargo de Professor IV, nível 01, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2016.

Antônio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº183 /2016

Exonera o servidor Sílvio Rodrigues do Nascimento, desta Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DE BARREIRAS, Sr. Antônio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

CONSIDERANDO o resultado do Processo Administrativo de Avaliação do Estágio Probatório publicado e homologado no Decreto nº 078/2016 e retificado pelo Decreto nº 170/2016.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 180/2015 que regulamenta o art. 21 da Lei Municipal nº 617/2003 e o art. 33 da Lei Municipal nº 762/2007.

CONSIDERANDO o que determinam os art. 35, parágrafo único, I, da Lei Municipal nº 617/2003, e o art. 9º do Decreto nº 078/2016, alterado pelo art. 8º do Decreto nº 170/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor **Sílvio Rodrigues do Nascimento**, Matrícula nº 42.628, do Cargo de Professor I, nível 01, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2016.

Antônio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2219 - 07 de Abril de 2016 - ANO 10

DECRETO Nº184/2016

Nomeia para cargo de provimento em Comissão desta Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28 e 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, na forma da Lei nº 1.063/2014 e de acordo com a Lei 767/2007, art. 48 §6º e §9º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **Maxuel dos Santos de Jesus**, para provimento do Cargo em Comissão de Diretor Técnico, símbolo NH5, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº185/2016

Nomeia para cargo de Direção de Escola da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28 e 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, na forma da Lei nº 1.063/2014 e de acordo com a Lei 767/2007, art. 48 §6º e §9º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora **Neiva Borges Magalhães**, para provimento do Cargo de Diretor do Centro Comunitário São Pedro, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras





DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2219 - 07 de Abril de 2016 - ANO 10

AVISOS E EXTRATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016 – FMS - PROC. ADM. nº 214/2016 - OBJETO: Fornecimento de refeições tipo marmiteix para atender as necessidades do Hospital Municipal Eurico Dutra, Posto 24 horas, CAF, SAMU, Farmácia Popular e Centro de Controle de Zoonoses no Município de Barreiras, conforme Edital. ABERTURA: 25 de Abril 2016 - 09hs00min.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 – FMS - PROC. ADM. nº 200/2016 - OBJETO: Aquisição e recarga de extintores para a Secretaria Municipal de Saúde, Unidades de Saúde, Unidade de Saúde da Família, Hospital da Mulher, COPIM, Farmácia Popular do Brasil, Hospital Eurico Dutra, CAPS, Centro de Controle de Zoonoses, Vigilância Epidemiológica, CEREST, CEPROESTE, CAM, CAF, Vigilância Sanitária e SAMU no Município de Barreiras, conforme Edital. ABERTURA: 25 de Abril 2016: 14hs00min.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 – FMS - PROC. ADM. nº 210/2016 - OBJETO: Aquisição de ração para cães e gatos e insumos destinados ao Centro de Controle de Zoonoses no Município de Barreiras, conforme Edital . ABERTURA: 26 de Abril 2016 - 09hs00min.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 – FMS - PROC. ADM. nº 203/2016 - OBJETO: Aquisição de carimbos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Programa de Saúde da Família, Unidades de Saúde, Hospital da Mulher, Hospital Eurico Dutra, CAPS, SAMU, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Centro de Controle de Zoonoses e COPIM no Município de Barreiras, conforme Edital. ABERTURA: 26 de Abril 2016. 14hs00min. Informações Tel. (0**77) 3614-7114 ou e-mail: copel@barreiras.ba.gov.br – Adenes Oliveira de Souza – Pregoeiro, Decreto nº 152/2016. Barreiras (BA), 06 de Abril 2016.

ERRATA

No EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – **CONTRATO Nº 064/2015 – PROC. ADM. nº. 029/2015**, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2016, pág. 109, Ano 10, Edição 2157, **onde se lê: CONTRATO Nº 064/2015 – PROC. ADM. nº. 029/2015, leia-se: CONTRATO Nº 155/2014 – PROC. ADM. nº. 047/2014.**